



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Gabinete do Prefeito

Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540-000

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 003 /2020



Exmo Sr:
Ailton da Costa Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama – ES

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES”.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal, de realizar investimentos no município de Ibitirama com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão, advirão do repasse de recursos do Governo Estadual, através do Fundo CIDADES.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse para melhoria da infra-estrutura do município.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Ibitirama, ES, 15 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 60/2020
Data: 16/04/2020 - Horário: 14:43
Legislativo

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Gabinete do Prefeito



Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540-000

PROJETO DE LEI N.º /2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO
DE IBITIRAMA - ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Ibitirama, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Ibitirama, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 678.596,23 (seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), através da seguinte dotação:

061	Secretaria Municipal de Fazenda	
061002	Fundo de Desenvolvimento Municipal	
061002.15	Urbanismo	
061002.15.451	Infra Estrutura Urbana	
061002.15.451.0026	Infra Estrutura Urbana e Rural	
061002.15.451.0026.3.049	Estruturação e Investimentos do Fundo Cidades	
061002.15.451.0026.3.049 4.4.90.51.000	Obras e Instalações	610.736,61
061002.15.451.0026.3.049 4.4.90.52.000	Equipamento e Material Permanente	67.859,62

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, 70% (setenta por cento) dos valores a serem repasses pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através do Fundo CIDADES, instituído através da Lei Complementar Estadual nº. 712 de 13 de setembro de 2013, nos termos do Decreto nº. 4563-R de 30 de janeiro de 2020.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2018-2021, aprovado através da Lei Municipal nº. 939 de 26 de dezembro de 2017, conforme disposto:

Programa:	0026	Infra Estrutura Urbana e Rural
Projeto	3.049	Estruturação e Investimentos do Fundo CIDADES
Valor:	R\$	678.596,23
Produto da Ação:		Promover ações que visem dar condições do município de realizar investimento de infra estrutura nos distritos e sede do município, com recursos do Fundo CIDADES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Gabinete do Prefeito



Avenida Anízio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, Tel: (28) 3569-1147/1144/1397, Cep: 29.540-000

Art. 5º. A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 961, de 02 de agosto de 2019, passa a incorporar a seguinte ação:

- 3.049 – Estruturação e Investimentos do Fundo CIDADES.

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos a serem repassados ao município através do Fundo CIDADES.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama - ES, 15 de abril de 2020.

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	SUPLEMENTAÇÃO		RES. 9.90
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
42	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
42103	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
12.363.0003.8467	EXPANSÃO, QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO				
	Auxílio Financeiro a Estudantes; Material de Consumo e Outros;	3.3.90	0.060	7.000.000	
	Auxílio Financeiro a Professores				
TOTAL				7.000.000	

Protocolo 560660

***DECRETO Nº 4563-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES, para o exercício de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, as prioridades, as regras de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES para o exercício de 2020.

Art. 2º Constituem diretrizes do Fundo CIDADES conforme a política de desenvolvimento do Estado:

I - promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população capixaba, com inovação e sustentabilidade; e

II - articulação e conjugação das ações do Estado e dos Municípios, visando garantir a promoção do equilíbrio social e regional, e que a saúde, educação e segurança estejam ao alcance de todas as regiões e de todas as famílias capixabas.

Art. 3º Os investimentos municipais apoiados com recursos do Fundo CIDADES, no exercício de 2020, deverão observar o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, e suas alterações, e atender a uma ou mais prioridades, dentre as elencadas a seguir:

I - investimentos públicos nas áreas de infraestrutura econômica e social, preferencialmente nas áreas de segurança, educação, saúde, assistência social, habitação de interesse social e infraestrutura urbana e rural;

II - ações de prevenção em áreas de risco de desastres, ações de resposta e de recuperação/reconstrução em áreas atingidas por desastre, para os Municípios atingidos pela situação de emergência e/ou estado de calamidade pública nos Decretos nº 092-S, de 20 de janeiro de 2020, nº 0132-S, de 27 de janeiro de 2020, e nº 0133-S, de 27 de janeiro de 2020;

III - projetos relacionados ao programa Estado Presente; e

IV - projetos fundamentais em setores como logística, mobilidade urbana, saneamento e urbanização, além de programas de apoio ao desenvolvimento econômico regional.

Art. 4º Os recursos do Fundo Cidades serão distribuídos aos municípios que tiveram perda da receita proveniente da revogação da Lei Estadual nº 8.308 de 12 de junho de 2006, Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais - FRDR.

Art. 5º Para o exercício de 2020, os valores a serem distribuídos aos municípios, constantes do Anexo Único deste decreto, foram apurados observando-se os seguintes critérios:

I - o valor consolidado transferido, pelo FRDR, no exercício financeiro de 2019, conforme determinava a transferência aos municípios pela norma revogada - Lei Estadual nº 8.308, de 2006;

II - o Índice de Participação dos Municípios - IPM de 2020, como critério de distribuição determinada pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

III - o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Estado na natureza de receita 17212230 - Cota Parte Royalties - compensação financeira pela produção de petróleo - Lei Federal nº 7.990, de 1989, multiplicada pelo IPM 2020; e

IV - com base no cálculo do inciso III, somente receberão recursos do Fundo Cidades, os municípios que tiveram perda, comparando-se a diferença do valor recebido em 2019 e estimativa para 2020 (coluna A - coluna C do anexo único deste decreto).

Art. 6º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 2013, procederá à transferência dos recursos aos Fundos Municipais de Investimentos, em até 10 (dez) dias, após a comprovação por parte dos municípios, ao Fundo Cidades, do cumprimento do estabelecido nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 712, de 2013.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto no caput os municípios deverão enviar à SEP os seguintes documentos:

I - cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Investimento; e

II - cópia da Lei de constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento.

Art. 7º Os recursos não aplicados em 2020 constituirão superávit financeiro do Fundo de Investimento dos Municípios para fins de utilização nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será aplicado para as transferências relativas ao exercício de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

*Replicado por ter sido redigido com incorreção.

ANEXO ÚNICO

FUNDO CIDADES				
MUNICÍPIOS	Consolidado 2019 A Inciso I do Art. 5º	IPM 2020 B Inciso II do Art. 5º	Participação 25% C Inciso III do Art. 5º	Valor a ser transferido pelo FUNDO CIDADES A - C Inciso IV do Art. 5º
AFONSO CLAUDIO	1.612.954,53	0,821	796.133,50	816.821,03
AGUA DOCE DO NORTE	1.199.791,17	0,31	300.610,70	899.180,47
AGUIA BRANCA	1.068.267,72	0,418	405.339,59	662.928,13
ALEGRE	2.222.783,12	0,526	510.068,48	1.712.714,64
ALFREDO CHAVES	1.104.468,10	0,51	494.553,09	609.915,01
ALTO RIO NOVO	1.289.377,28	0,225	218.185,19	1.071.192,09
ANCHIETA	0	2,653	2.572.645,78	
APIACA	1.432.941,46	0,194	188.124,12	1.244.817,34
ARACRUZ	0	3,348	3.246.595,58	
ATILIO VIVACQUA	1.230.046,16	0,379	367.520,83	862.525,33
BAIXO GUANDU	1.787.129,02	0,693	672.010,37	1.115.118,65
BARRA DE SÃO FRANCISCO	1.988.486,96	0,945	916.377,78	1.072.109,18
BOA ESPERANÇA	1.482.584,59	0,404	391.763,62	1.090.820,97
BOM JESUS DO NORTE	2.039.703,02	0,181	175.517,86	1.864.185,16
BREJETUBA	1.172.920,36	0,437	423.764,12	749.156,24
CACH. ITAPEMIRIM	4.249.604,59	3,375	3.272.777,80	976.826,79
CARIACICA	6.480.665,50	5,991	5.809.544,24	671.121,26
CASTELO	1.740.989,56	0,937	908.620,09	832.369,47
COLATINA	3.153.678,61	2,255	2.186.700,43	966.978,18



Vitória (ES), Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020.

3

CONC. DA BARRA	1.989.315,10	0,553	536.250,70	1.453.064,40
CONC. CASTELO	1.114.854,57	0,457	443.158,36	671.696,21
DIVINO SÃO LOURENÇO	916.990,09	0,186	180.366,42	736.623,67
DOMINGOS MARTINS	1.246.416,14	1,282	1.243.170,71	3.245,43
DORES DO RIO PRETO	943.634,70	0,25	242.427,99	701.206,71
ECOPORANGA	1.284.689,64	0,721	699.162,31	585.527,33
FUNDÃO	2.367.863,71	0,354	343.278,03	2.024.585,68
GOVERNADOR LINDENBERG	1.175.046,83	0,43	416.976,13	758.070,70
GUAÇUI	2.809.937,96	0,416	403.400,17	2.406.537,79
GUARAPARI	5.347.261,08	0,995	964.863,38	4.382.397,70
IBATIBA	2.353.366,60	0,417	404.369,88	1.948.996,72
IBIRACU	1.769.707,26	0,258	250.185,68	1.519.521,58
IBITIRAMA	1.213.790,60	0,252	244.367,41	969.423,19
ICONHA	1.299.951,85	0,409	396.612,18	903.339,67
IRUPI	1.181.454,84	0,288	279.277,04	902.177,80
ITAGUAÇU	1.424.312,92	0,383	371.399,67	1.052.913,25
ITAPEMIRIM	0	2,598	2.519.311,62	
ITARANA	1.140.610,00	0,346	335.520,33	805.089,67
IUNA	2.213.999,53	0,454	440.249,22	1.773.750,31
JAGUARE	1.563.646,39	0,846	820.376,30	743.270,09
JERONIMO MONTEIRO	1.925.939,42	0,225	218.185,19	1.707.754,23
JOÃO NEIVA	1.704.875,61	0,435	421.824,69	1.283.050,92
LARANJA DA TERRA	1.080.079,66	0,389	377.217,94	702.861,72
LINHARES	0	6,163	5.976.334,69	
MANTENOPOLIS	2.080.489,38	0,256	248.246,26	1.832.243,12
MARATAIZES	0	0,614	595.403,13	
MARECHAL FLORIANO	962.304,00	0,71	688.495,48	273.808,52
MARILANDIA	1.203.134,70	0,429	416.006,42	787.128,28
MIMOSO DO SUL	1.966.636,83	0,515	499.401,65	1.467.235,18
MONTANHA	1.390.419,51	0,531	514.917,04	875.502,47
MUCURICI	678.423,18	0,295	286.065,02	392.358,16
MUNIZ FREIRE	1.376.819,13	0,515	499.401,65	877.417,48
MUQUI	2.037.553,64	0,294	285.095,31	1.752.458,33
NOVA VENECIA	1.904.673,36	1,221	1.184.018,28	720.655,08
PANCAS	1.988.629,30	0,451	437.340,09	1.551.289,21
PEDRO CANARIO	3.101.692,38	0,314	304.489,55	2.797.202,83
PINHEIROS	1.669.897,36	0,655	635.161,32	1.034.736,04
PIUMA	0	0,295	286.065,02	
PONTO BELO	1.325.364,15	0,224	217.215,47	1.108.148,68
PRESIDENTE KENNEDY	0	0,334	323.883,79	
RIO BANANAL	1.001.868,26	0,815	790.315,23	211.553,03
RIO NOVO DO SUL	1.591.002,71	0,263	255.034,24	1.335.968,47
SANTA LEOPOLDINA	1.005.481,22	0,495	480.007,41	525.473,81
SANTA MARIA DE JETIBA	1.024.142,92	2,295	2.225.488,90	
SANTA TERESA	1.438.340,32	0,692	671.040,66	767.299,66
SÃO DOMINGOS DO NORTE	724.931,22	0,486	471.280,00	253.651,22
SÃO GABRIEL DA PALHA	2.416.808,36	0,703	681.707,49	1.735.100,87
SÃO JOSE DO CALÇADO	1.456.938,44	0,261	253.094,82	1.203.843,62
SÃO MATEUS	0	1,941	1.882.210,88	
SÃO ROQUE DO CANAÃ	1.408.057,34	0,328	318.065,52	1.089.991,82
SERRA	0	14,13	13.702.029,72	
SOORETAMA	1.809.390,96	0,712	690.434,90	1.118.956,06
VARGEM ALTA	1.662.831,54	0,496	480.977,12	1.181.854,42
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.392.922,19	0,729	706.920,00	686.002,19
VIANA	2.297.833,46	2,008	1.947.181,58	350.651,88
VILA PAVÃO	1.076.362,45	0,329	319.035,23	757.327,22
VILA VALERIO	1.048.348,32	0,589	571.160,33	477.187,99
VILA VELHA	0	6,055	5.871.605,80	
VITORIA	0	15,311	14.847.259,52	
TOTAL	116.365.432,88	100	96.971.194,07	72.418.930,33



Protocolo 560662

Vitória (ES), Terça-feira, 07 de Abril de 2020.

3

LEI COMPLEMENTAR Nº 950

Autoriza a aplicação dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, em despesas de custeio nas áreas de saúde e da assistência social enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em caráter excepcional e enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), poderá ser utilizado, para pagamento de despesas de custeio nas áreas de saúde e da assistência social, até 30% (trinta por cento) da receita pública transferida aos municípios do Estado com base na Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Art. 2º Fica vedada a utilização desses recursos financeiros para pagamento de dívidas e remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados.

Parágrafo único. As vedações constantes do caput deste artigo não se aplicam ao pagamento de dívidas contraídas com o Estado e a União e suas respectivas entidades.

Art. 3º Fica dispensada a realização de projetos pelo município para o uso dos recursos na forma do art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O município destinatário das verbas deverá publicar na imprensa oficial informações a respeito do uso dos recursos, procedendo à retificação, se for o caso, da lista de projetos publicada anteriormente.

Art. 4º A receita pública transferida ao município somente poderá ser utilizada na forma autorizada pelo art. 1º desta Lei Complementar se o Fundo Municipal de Investimento a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 712, de 2013, permitir ou vier a permitir o uso de seus recursos com despesas de custeio na área da saúde e/ou da assistência social.

Art. 5º Fica revogado o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de abril de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 576061

LEI COMPLEMENTAR Nº 951

Altera a Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, e a Lei Complementar nº 617, de 02 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO

Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 92-A da Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92-A. Os militares, praças e oficiais da reserva remunerada poderão retornar ao serviço ativo, voluntariamente, mediante convocação por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, autorizada previamente e formalmente pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado do Governo, para atuar prestando serviços de natureza policial, militar ou de saúde, em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

(...)

§ 2º Os militares, praças e oficiais, convocados na forma deste artigo, atuarão prioritariamente em policiamento ostensivo, busca e salvamento e defesa civil.

§ 3º Os militares, praças e oficiais, convocados na forma deste artigo, não poderão exercer cargo em comissão ou função gratificada.

(...)

§ 5º Fica, excepcionalmente, admitida a atuação na rede pública de saúde estadual dos militares, praças e oficiais da reserva remunerada da saúde, convocados na forma deste artigo, para o enfrentamento de situação de emergência, estado de calamidade pública ou estado de emergência em saúde pública." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 617, de 02 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - ajuda de custo mensal, sem prejuízo dos seus proventos de inatividade, em valores escalonados para os seguintes níveis hierárquicos:

- a) para oficiais superiores;
- b) para oficiais intermediários e subalternos;
- c) para praças;

(...)

§ 2º Os valores da ajuda de custo previstos neste artigo serão regulados por decreto.

§ 3º As disposições dos artigos 83 a 96 da Lei nº 2.701, de 16 de junho de 1972, e do art. 2º da Lei Complementar nº 420, de 29 de novembro de 2007, e a Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, não se aplicam aos militares convocados nos termos do art. 92-A da Lei nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978.

(...)" (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de abril de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Decretos**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 0454-S, DE 06.04.2020.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 0432-S, de 31/03/2020, publicado no Diário Oficial de 01/04/2020.

Protocolo 576049

DECRETO Nº 0455-S, DE 06.04.2020.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FERNANDA DA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT.

Protocolo 576050

DECRETO Nº 0456-S, DE 06.04.2020.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANA PAULA GOMES COSTA FERREIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar B de Apoio Diagnóstico, ref. QC-01, do Hospital Estadual Dr. Alceu Melgão Filho, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 576052

DECRETO Nº 0457-S, DE 06.04.2020.

Exonerar **ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ** do cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Protocolo 576064

DECRETO Nº 0458-S, DE 06.04.2020.

Nomear **ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO** para exercer o cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Protocolo 576065

DECRETO Nº 0459-S, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Ponto Facultativo nos órgãos do Poder Executivo Estadual no dia 09 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes

DECRETA:

Art. 1º Fica, excepcionalmente, decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Estadual do Poder Executivo no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira), em virtude das tradições culturais da Semana Santa.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no art. 1º os órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias do mês abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 576063

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

O.S. nº 095-S, de 06 de abril de 2020.

O PROCURADOR GERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR o recesso dos estagiários abaixo, pelo período de 05/04/2020 a 19/04/2020, em conformidade com a Portaria SEGER Nº 13-R, de 02 de abril de 2020, publicada no DIO-ES do dia 03/04/2020.

Armando Ribeiro Varejão
Arthur Vicente do Nascimento
Augusto César Coelho Souza
Barbara de Oliveira Marins
Bruna Brum Assad
Bruno Costa Queiroz
Caio Sardinha de Oliveira
Camila Mantovane Ribett
Caroline Petersen Cremonini
Daniel Anjos de Souza Santos
Douglas Escramozino de Oliveira
Edson Igor Flores Santana
Erlido Pedrini Netto
Gabriel Siloé Nascimento Subtil
Gabriela Falcão Martins
Gilead Micael de Souza da Silva Guedes
Higor Martins Costa Serrano
Hyan Simões Alves
Isabella Soeiro Rotelli
Jessica Mendes de Lima
Jessica Ribeiro Lourenço de Lira
João Pedro Dias Duarte Lima
Jordan Santos Rodrigues
José Fernando Rodrigues Leite
Joyce Ingrid Broedel
Julia Boldi Peixoto

